



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 157/2017

Projeto de Lei nº 133/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS - PTB

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, em que se pretende obter autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 644.500,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) junto à Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

Menciona-se que o referido crédito suplementar será utilizado para reforçar as dotações da administração geral da FEMA, destinadas à folha de pagamento dos servidores e encargos, material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa física e pessoa jurídica, obras e instalações, visando o custeio e manutenção da Fundação.

Verifica-se que os recursos para atender as despesas previstas neste projeto serão provenientes de anulação parcial de dotações, destinadas anteriormente ao IMESA, e assegura que não afetará o equilíbrio do orçamento da FEMA.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a considerar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

O dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar está fundamentado no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, podendo o projeto ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Outubro de 2017.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Relator

VINICIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN – PP
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

